



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

PORTARIA Nº 013/2015/DF

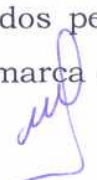
Cria e Disciplina a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT, vinculada à Diretoria do Foro desta Comarca de Mato Grosso, e dá outras providências...

A Doutora **Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**, MM^a. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao Sistema Justiça e a responsabilidade social são objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução n. 70 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.15/2014-CGJ/MT;

CONSIDERANDO que as questões de caráter fundiário envolvem demandas de interesse coletivo, que precisam ser solucionadas pelo Judiciário ou por seus serviços auxiliares de notas e de registro, delegados ou oficializados, sob sua fiscalização por expressa disposição constitucional, assim como a importância de se encontrar meios para a resolução de conflitos exigem do Poder Judiciário busca de soluções eficazes e também a interlocução entre outros segmentos do Poder Público;

CONSIDERANDO os grandes problemas gerados pela ocupação irregular de terras no Estado de Mato Grosso e na Comarca de


Giselda R.S. de O. Andrade



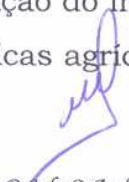
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

Nova Canaã do Norte-MT, de ordem jurídica, institucional, política e econômica, assim como o fato de que a regularização fundiária é um dos mecanismos necessários para o desenvolvimento econômico e social, que viabiliza o acesso ao sistema formal de crédito, fomentando a realização de investimentos no setor produtivo, proporcionando a geração de capital e renda para a população, transformando, por fim, o imóvel em ativo financeiro, bem como a regularização fundiária estar diretamente relacionada ao processo de proteção, preservação e responsabilização ambiental, constituindo etapa precedente desta;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo art. 1º da Lei n.4.504/64, *“considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição de terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade; e que a Política Agrícola, por sua vez, é caracterizada como o “conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país”*(§ 2º do art. 1º da Lei n. 4.504/64);

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 187 da Constituição Federal de 1988 prescreve que *“serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária”* e, na mesma oportunidade assegura a propriedade privada (art. 5º, inciso XXII), protegendo da ingerência do Poder Pública a propriedade produtiva (art. 185) que esteja cumprindo com sua função social (art. 184), prescreve a compatibilização do instituto da destinação de terras públicas e devolutas com políticas agríco-


Giselda R.S. de O. Andrade
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

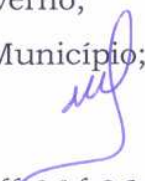
las e com o plano nacional de reforma agrária (art. 188), assim como que a propriedade privada e a função social da propriedade estão arroladas na Constituição Federal de 1988 dentre os direitos e garantias individuais (art. 5º XXIII), constituindo princípios basilares da atividade econômica (art. 170, III), e pressupostos inarredáveis para a promoção da política de desenvolvimento urbano (art. 182, § 2º) e rural (art. 186, I a IV).

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal na Comarca de Nova Canaã do Norte-MT**, vinculada à Diretoria do Foro, para análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não, existentes no Município e Distritos a ele vinculados.

Art. 2º - A Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal será presidida pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT, e será **integrada, voluntariamente, por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Associações e Entidades de classe sem fins lucrativos, e outras Entidades da Sociedade Civil**, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição, caso existam ou venham a existir:

- I - Um representante do Poder Judiciário;
- II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante do Departamento de Engenharia do Município;


Giseldi R.S. de O. Andrade



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

- IV - Um representante do Departamento Jurídico do Município;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- VI - Um representante do Poder Legislativo;
- VII - Um representante do Ministério Público;
- VIII - Um representante da Defensoria Pública;
- IX - Um representante da OAB;
- X - Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XI - Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
- XII - Um representante do Tabelionato de Notas;
- XIII - Um representante do Sindicato dos Produtores Rural;
- XIV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV - A um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamento Rurais ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
- XVI - A um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- XVII - Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.

Parágrafo único. Poderão participar da Comissão como **entidades parceiras**, sem direito a voto:

- I - Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;
- II - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- III - Governo do Estado de Mato Grosso;
- IV - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A comissão de que trata esta Portaria terá seguintes **atribuições**:

Giselda R.S. de O. Andrade
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

- I - Identificar e mapear os principais problemas existentes em âmbito fundiário, urbano e rural, dentro da circunscrição territorial do Município de Nova Canaã do Norte – MT e seus Distritos;
- II - Analisar as causas dos problemas fundiários, apresentando propostas de soluções concretas para os casos que lhe forem submetidos;
- III - Promover a qualificação dos profissionais que atuam na área contemplada neste provimento;
- IV - Realizar encontros, palestras e seminários para promover a divulgação dos propósitos da Comissão, bem como das medidas adotados, promovendo assim o engajamento e o entrosamento com a comunidade;
- V - Analisar consultas ou processos que lhes forem submetidos pelas instituições participantes ou outros órgãos que, para esclarecimento, façam alguma comunicação;

Art. 4º - A comissão se **reunirá ordinariamente uma vez ao mês, preferencialmente na manhã da segunda quinta-feiras dele**, e poderá, a critério dos integrantes, reunir-se mais de uma vez em um mesmo mês, devendo lavrar-se ata das reuniões.

Parágrafo único - **A reunião inaugural da Comissão**, diante da necessidade de prazo para as comunicações e as indicações dos voluntários integrantes, ocorrerá em data a ser designada para o mês de **Maio de 2015**, na **sala de Audiências do Fórum da Comarca de Nova Canaã do Norte -MT.**

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente da Giselda R.S. de O. Andrade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

Art. 5º - Os **procedimentos e trabalhos** realizados pela comissão serão atuados em processo autônomo, que será vinculado à Diretoria do Foro da Comarca de Nova Canaã do Norte -MT.

Art. 6º - Ao critério da comissão, mediante a aprovação de Lei Municipal, poderá ser constituído o **Conselho e o fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável**, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Nova Canaã do Norte-MT e seus Distritos, como medida para garantir à execução das propostas apresentadas pela Comissão, assegurada a independência funcional, administrativa e financeira de atuação.

Parágrafo único - Não estando vinculado à Secretaria de Administração, o Conselho Municipal poderá ser constituído como ente autônomo, devendo, neste caso, possuir estrutura administrativa, financeira e contábil própria de atuação e gerenciamento.

Art. 7º - Visando à promoção da regularização fundiária, **atribui-se aos feitos administrativos e judiciais em trâmite na Comarca de Nova Canaã do Norte -MT**, litigiosos ou não, principalmente os processos de usucapião, adjudicação compulsórias e fundiárias de larga escala, o **caráter de prioridade de tramitação e julgamento**, devendo a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal proceder a qualificação, o levantamento de dados e o monitoramento de todos os expedientes em trâmite na Comarca de Nova Canaã do Norte-MT, proporcionando maior celeridade.

Giselda R.S. de O. Andrade
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

Parágrafo único - O Gestor Judiciário e Administrativo deverão realizar o levantamento de dados na Vara Única e Diretoria do Foro, quantificando e identificando todo e qualquer processo coletivo que envolva questões fundiárias de larga escala até o término da primeira semana do mês de Maio de 2015.

Art. 8º - Esta Portaria entra em **vigor** a partir de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Art. 9º - Oficie-se aos órgãos constantes do artigo 2º, para que indiquem representante para integrarem a presente Comissão.

Art. 10 - Afixe-se cópia reprográfica da Portaria no átrio do Fórum permanentemente e remeta/encaminhe, **preferencialmente por meio eletrônico à:**

I - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - Promotoria de Justiça;

III - Subseção da Ordem dos Advogados;

IV - Defensoria Pública;

V - Poder Executivo Municipal - para ciência da Secretária Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo, do Departamento de Engenharia do Municipal, do Departamento Jurídico do Município e da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

VI - Poder Legislativo Municipal;

VII - Associação Comercial e Industrial;

VIII - Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionato de

Notas;



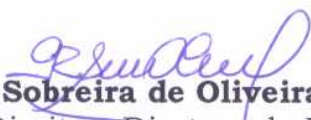
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
DIRETORIA

Rua Alberto Alves, nº 113 – Centro – CEP 78515-000 – Fone/Fax: (66) 3551-1105/1097

-
- IX - Sindicato dos Produtores Rurais;
X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XI - Associações de Distritos da Comarca de Nova Canaã do Norte;
XII - Associação de Moradores de Bairros;
XIII - Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
XIV - Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;
XV - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao Governo do Estado de Mato Grosso;
XVI - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
(Todos possíveis integrantes indicados no art. 2º e parágrafo único da Portaria), bem como se dê **ciência aos meios de comunicação (rádios, televisão, imprensa escrita e internet) para que ocorra ampla divulgação eventual conhecimento por outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos.**

Publique-se. Cumpra - se.

Nova Canaã do Norte-MT, 16 de março de 2015.


Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Giselda R.S.de O.Andrade
Juíza de Direito